

Vitória (ES), Segunda-feira, 1 de Agosto de 2011

das áreas localizadas nas imediações da pista de operação do aeroporto;

Local: Município de Vitória/ES;

Ementa: Aprovar por unanimidade a supressão florestal de 1,38 ha (um vírgula trinta e oito hectares) de vegetação em estágio médio de regeneração, conforme indicativo nos Laudos de Vistoria Florestal de fls. 83/93, que instruem o Processo Administrativo em referência, devendo ser recuperado o equivalente ao dobro da área a ser suprimida, ou seja, 2,76 ha (dois vírgula setenta e seis hectares).

Cariacica, 27 de julho de 2011.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Presidente do CONSEMA
Protocolo 52059

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 005 DE 21 DE JULHO DE 2011

O Conselho Regional de Meio Ambiente IV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 1.447-S/2005 e 1.777/2007 e, em seu Regimento Interno, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada às 14 horas do dia 21 de Julho de 2011, no Auditório do Hotel Coqueiral Praia Hotel, na Rodovia ES-010 km 16, Coqueiral de Aracruz/ES, deliberou nos seguintes termos:

Processo de Defesa nº: 27271919 - IEMA

Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão nº. 030/2007 (fl. 89)

Auto de Multa - GFI nº: 378/04 (fl. 101)

Valor da Multa: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Dispositivo legal infringido: Art. 7º, inciso XI, da Lei Estadual nº 7.058/02

Descrição da Infração: Captação irregular de água no rio Santa Maria com instalação de moto-bomba elétrico, para atender a demanda existente no processo produtivo da empresa, principalmente ao setor de resfriamento da água, sem autorização e/ou Licença de órgão ambiental competente.

Local da constatação: João Neiva/ES

EMENTA:

O Colegiado, após ouvir o relato inicial decorrente do pedido de vistas formulado pela Conselheira representante da SEAMA e, após, do Parecer CONSJUR nº 036/2011 da Coordenadora Jurídica do Conselho à fl. 119, bem como encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou nos seguintes termos:

Receber o recurso interposto e, no mérito, dar provimento para, com fundamento no art. 46 da Constituição Estadual, anular o Auto de Multa 378/2004.

Visto e discutido o processo, acordam os senhores Conselheiros em Sessão Plenária na conformidade da Ata, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e reformar a Decisão recorrida.

Cariacica, 28 de Julho de 2011.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Presidente do CONREMA III
Protocolo 52062

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001 DE 27 DE JULHO DE 2011

Considera a presente Resolução como instrumento hábil a delegação de competência aos Municípios habilitados para procederem ao licenciamento ambiental municipal das atividades que ultrapassem do porte previsto na Resolução 001/2010, ou as que situada em área de preservação permanente.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de Julho de 2010 às 14:00 horas no Auditório Paulo César Vinha, localizado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, município de Cariacica, neste Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por normas legais, aprovou, o texto desta Resolução, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO:

Que o CONSEMA tem atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999, reformulada pela Lei Complementar nº 513 de 2009 para estabelecer diretrizes e acompanhar a política de conservação e melhoria do meio ambiente, e ainda aquelas estabelecidas no § 1º e § 4º, do art. 4º, do Decreto Estadual 1.777-R/2007; e que dizem respeito à edição de normas técnicas e verificação de requisitos estruturais indispensáveis à execução do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, pelos Municípios;

Que a Constituição Federal determina em seu art. 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, conservar e melhorar o meio ambiente para a presente e futuras gerações possuindo todos os entes federados responsabilidades compartilhadas; Que os Municípios, nos termos do art. 30 da Magna Carta, têm competência para implantar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as Políticas Federal e Estadual de Meio Ambiente, legislando no interesse local no que lhe for peculiar e suplementando a legislação estadual e federal naquilo que não lhes for contrário;

Que o SISNAMA é constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, tendo como função garantir a descentralização da gestão ambiental,

por meio do compartilhamento entre os entes federados (União, Estados e Municípios);

RESOLVE:

Art. 1º. O Município, obriga-se a realizar o licenciamento ambiental da atividade delegada pela presente Resolução, em conformidade às legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, obedecendo as etapas obrigatórias para os procedimentos de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º. O licenciamento ambiental da atividade delegada pela presente Resolução é de inteira responsabilidade do Município, respondendo este por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente, venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pelo IEMA.

Art.3º. Caberá ao IEMA, Transferir ao Município informações e dados disponíveis referentes ao licenciamento ambiental das atividades delegadas pela presente Resolução;

Art.4º. O município não poderá licenciar as atividades, potencial ou efetivamente, utilizadoras de recursos ambientais, situados em unidades de conservação estadual e federal, em área de preservação permanente, salvo por meio de delegação de competência.

Art.5º. As denúncias recebidas pelo CONSEMA sobre atuação municipal no licenciamento ambiental contrária às normas legais será imediatamente comunicada ao Órgão Ambiental Estadual competente, e ao Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis.

Art.6º. O município que exercer a gestão ambiental local deverá disponibilizar à SEAMA/IEMA, sempre que solicitado, informações sobre processos de licenciamento em curso ou já finalizados.

Art.7º. O Órgão Ambiental Estadual deverá disponibilizar informações sobre processos de licenciamento em curso ou finalizados que sejam de interesse local ou delegados ao Município, sempre que solicitadas pelo mesmo.

Art.8º. O município após o ato da delegação poderá solicitar ao órgão estadual que remeta os processos/procedimentos administrativos de licenciamento ambiental relativo ao empreendimento, independente da fase que esteja, para dar prosseguimento sem qualquer ônus/despesa similar a já despendida para o licenciamento pela parte interessada.

Art.9º. Delegar por meio desta Resolução a competência do IEMA ao MUNICÍPIO para a realização do licenciamento ambiental da atividade....., localizado, /ES. Conforme Nota Técnica e di-

retrizes para o referido licenciamento, que fazem parte integrantes do processo, e em conformidade as legislações específicas e na forma prevista no Art. 4º, §4º do Decreto Estadual 1.777, de 09 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 1.972-R, de 26 de novembro de 2007.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário,

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Cariacica, 27 de Julho de 2011.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Presidente do CONSEMA
Protocolo 52069

DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº 012 DE 20 DE JULHO DE 2011

O Conselho Regional de Meio Ambiente IV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como nos Decretos Estaduais 1.447-S/2005 e 1.777/2007 e, em seu Regimento Interno, na 2ª Reunião Ordinária, realizada às 14 horas do dia 20 de Julho de 2011, no Auditório da Secretaria Municipal de Agricultura, localizado na Rua do Carmo, nº 170, Bairro João XXIII, Centro, Município de Anchieta/ES deliberou nos seguintes termos:

Processo de Defesa n.º: 43387063

Recorrente: GRAMOBRAZ MINEIRAÇÃO LTDA

Origem: IEMA

Assunto: Recurso ADMINISTRATIVO contra a Decisão IEMA n.º 098/2009

Auto de Multa Diária - GFI: nº 159/2008

Valor da Multa Diária: R\$ 126,79
Dispositivos legais infringidos: art. 7º, inciso XVII, da Lei Estadual nº 7.058/02

Descrição da Infração: Descumprimento da Decisão 137/2008 - IEMA

Atividade: Extração Mineral

Local da constatação: BR 101 - sul, Safra, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES

EMENTA:

O Colegiado, após ouvir o relato do Parecer Jurídico nº 005/2011 da Câmara Técnica Especializada de Recursos Administrativos e de Apreciação de Assuntos Jurídicos de fl. 33 e, encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou nos seguintes termos:

a) Receber o recurso interposto e, no mérito, dar parcial provimento para, com fundamento no art. 10, §2º da Lei Estadual 7.058/2002, reduzir em 90% o valor da penalidade de multa;

b) O valor remanescente deverá ser recolhido ao FUNDEMA, código da receita 284-4.

c) Revoga-se a Deliberação CONREMA IV nº 007/2011, publi-